

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 013/2019-CJRMB**

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos de **Processo Administrativo Disciplinar nº 2016.6.002111-9**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO a certidão emitida pela Secretaria Judiciária, à fl. 916, certificando que a decisão proferida nos autos de Recurso Administrativo Processo nº 0011915-89.2017.814.0000 (fl. 911/914), publicada no DJ de 19/12/2018, transitou livremente em julgado.

RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DE 40 (QUARENTA) DIAS** ao servidor **BRENO RAMOS GUIMARÃES**, nos termos do art. 183, inciso II e art. 189, 1ª parte (em caso de falta grave) todos da Lei nº 5.810/94 (RJU)

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2019.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002 /2019 - CJRMB/CJCI.

ESTE PROVIMENTO REVISA E ATUALIZA O CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ E REVOGA O PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2015-CJRMB/CJCI.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Provimento revisa e atualiza o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRMB/CJCI, que deve ser observado pelos notários e registradores, bem como ser aplicado subsidiariamente e de forma suplementar às disposições da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. A não observância destas normas acarretará a responsabilização do notário ou registrador, na forma das disposições legais.

LIVRO I**PARTE GERAL****TÍTULO I****DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

Art. 2º Serviços notariais e de registro são aqueles de organização técnica e administrativa destinados a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 3º Tabelião ou notário e oficial de registro ou registrador são profissionais do direito, dotados de fé pública, aos quais é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados de modo eficiente e adequado, nos dias e horários estabelecidos por este Código, atendidas as peculiaridades locais, em espaço de fácil acesso ao público e que ofereça segurança física e tecnológica predial, pessoal e para o arquivamento dos livros,